Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 28 de outubro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 550 – Ata 12ª Reunião do Codema de 29/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

12ª Reunião do CODEMA

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA. Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e quinze, às treze horas e cinquenta minutos o presidente realizou a primeira chamada e com o número suficiente de conselheiros deu início à décima segunda reunião, nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, localizada à Praça Francisco Moreira de Carvalho – Bairro Limoeiro. Estiveram presentes os seguintes conselheiros e convidados: Álvaro Tápias Chinchilla, presidente do CODEMA; Paula Rayanne Costa, estagiaria Assessoria Jurídica; João Carlos Oliveira, representante da CDL; Maria das Graças Santos, representante de entidade civil de defesa do meio ambiente; José Ronaldo de Andrade, representante da Câmara Municipal de Caratinga; Erick Gonçalves Silva, representante da Secretaria Municipal de Saúde; Kleber Ramon Rodrigues, representante da UNEC, Camila de Andrade Leitão, Assessora Jurídica da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos; Bruno da Costa Pinto, Superintende da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e Sthefany Cristine da Silva Campos, Diretora do Departamento de Fiscalização. Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Iniciou-se a análise dos processos. **Processo nº 6765/15 – Ivanir Soares de Oliveira – Rua dos Operários nº 282 – Bairro Esplanada – Caratinga/MG – Parecer sobre planta em área de ocupação antrópica consolidada.** O requerente apresentou recurso neste momento. O Conselho ira analisar tal recurso posteriormente. Esclarecendo o que fora definido na reunião anterior, o conselho solicitou ao requerente documentos que comprove a ocupação antrópica consolidada, posteriormente o requerente apresentou tal documentação a este conselho. Após a analise dos documentos comprobatórios o processo fora deferido por todos os conselheiros com cobrança de compensatória no valor de R$ 3.853,92 (Três mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e noventa e dois centavos) a serem depositados na conta do FUMDAM por utilizar 388,50 m² em APP. **Processo nº 4145/15 – Maria Concebida Ribeiro – Rua Maria Raimunda Soares Pimenta- Bairro Esplanada – Caratinga/MG – Centidão de Numeração** . Trata-se de pedido de Certidão de Numeração. Camila Leitão explica o processo em analise e, diz que o Conselho esta apto para deliberar sobre a solicitação a qual o requerente pleiteia a Certidão de Numeração, sugere ainda, que seja expedida uma ordem de demolição no imóvel construído pela requente, Álvaro se manifesta pelo indeferimento do processo, uma vez que, o imóvel estar em Área de Preservação Permanente, o Conselheiro João Carlos se manifesta também pelo indeferimento do processo. O processo foi Colocado em votação e indeferido por todos os conselheiros quanto a solicitação de certidão de Numeração. O Conselho solicita o encaminhamento do processo para o Departamento de Fiscalização Municipal para que sejam tomadas as devidas providencias legais e cabíveis de acordo com as normas brasileiras vigentes. **Processo nº 6.823/14 – Imobiliária Silva Araújo Ltda – Loteamento Residencial Silva Araujo II – BR 116 – Bairro Limoeiro – Caratinga/MG – Requerimento de diretrizes.** Trata-se de pedido de

requerimento de diretrizes. Camila Leitão faz a leitura do parecer de diretrizes e, sugere que seja acrescentado mais um item nas diretrizes : - Certidão de localização expedida pelo Departamento de Geoprocessamento identificando os limites da APA Pedra Itaúna. O processo foi colocado em votação e deferido por todos os conselheiros quanto a solicitação de requerimento de diretrizes. Em oportuno informo que, o processo já fora analisado anteriormente pela Comissão de Parcelamento do Solo Urbano e Rural. Passado aos informes. **Ordem de Serviço nº 3807/15 – Roseli Maria Cardoso e Marlene Francisca de Jesus – Denúncia contra Loteamento Residencial Tãozinho Vilela.** Trata-se de uma denuncia de lotes que se encontra com afloramento de água. Bruno da Cota questiona como ficará a situação dos demais moradores do loteamento Tãozinho Vilela, quanto aos lotes que se encontra com afloramento de água, Camila sugere que o empreendedor Jose Ronaldo compre novamente os lotes. Quanto ao distanciamento dos lotes ao córrego, Camila diz que o afastamento deverá respeitar os 30 metros conforme a Lei Federal. Álvaro sugere que convoque o empreendedor Jose Ronaldo para uma reunião a fim de resolver os problemas dos proprietários dos lotes, Bruno Costa fica responsável por comunicar o empreendedor via oficio para tal reunião. **Processo nº 7449/15 – Rodrigo Laur Breder e Leonardo Lauar Breder - Avenida Presidente Tancredo Neves n° 3029 – Bairro Zacaraias – Caratinga/MG – Parecer sobre aprovação de planta em área de ocupação antropica consolidada.** Bruno Costa sugere que o empreendedor seja penalizado pelos seus atos, uma vez que, o mesmo não cumpriu com as premissas legais da legislação vigente. Camila se manifesta pelo indeferimento do processo, uma vez que, não se trata de ocupação antropica consolidada e, sugere o encaminhamento do processo para o Departamento de Fiscalização Municipal para que sejam tomadas as devidas providencias legais e cabíveis de acordo com as normas brasileiras vigentes. O processo foi Colocado em votação e indeferido pelos conselheiros, com exceção o conselheiro Jose Ronaldo que se manifestou pelo deferimento do processo. **Apreciação da Deliberação Normativa n° 01 de 2015.** A deliberação apreciada apresentava a seguinte redação:

Deliberação Normativa CODEMA Caratinga nº 01 de ..... de ..... de 2015

Dispõe sobre o procedimento para obtenção de conformidade ambiental atrelada a previa licença municipal de funcionamento para atividades de propaganda realizada com alto-falantes, fixo ou volante, na via pública ou para ela dirigidos sem prévia licença da autoridade competente, exceto na propaganda política durante a época autorizada pela legislação federal.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Caratinga - CODEMA -, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Art. 7°, II; 12; 13,VI da Lei 3.222, de 20 de outubro de 2010, bem como no Art. 6°, VI da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Art. 6° da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e Lei Complementar Federal n 140/2011

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar o rito procedimental para formalização de processo para obtenção de previa licença municipal para funcionamento de para atividades de propaganda realizada com alto-falantes, fixo ou volante, na via pública ou para ela dirigidos sem prévia licença da autoridade competente, exceto na propaganda política durante a época autorizada pela legislação federal, nos termos da legislação em vigor aplicável à matéria.

CONSIDERANDO o impacto ambiental gerado pela atividade e a competência deste Conselho para deliberar e normatizar referidas atividades, nos termos do art. 11, 5, inc V da Lei Municipal 3222/2010

CONSIDERANDO que considera-se poluição ambiental toda e qualquer atividade que ocasione a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem estar da população, nos termos do art. 2 da Lei Municipal 3222/2010

CONSIDERANDO que a compensação ambiental decorre dos princípios do poluidor pagador e usuário pagador;

CONSIDERANDO que as externalidades ambientais de atividades e empreendimentos devem ser contempladas na adoção de medidas compensatórias, nos termos da legislação em vigor;

DELIBERA:

Art. 1º - Para obtenção de Licença municipal de funcionamento propaganda realizada com alto-falantes, fixo ou volante, na via pública ou para ela dirigidos sem prévia licença da autoridade competente, exceto na propaganda política durante a época autorizada pela legislação federal, deverá ser obedecida a seguinte rotina básica de tramitação:

§ 1º - Formalizar processo requerendo Licença Municipal junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Caratinga informando qual o tipo da atividade a ser licenciada, juntando para tanto os documentos na seguinte ordem:

I - Cópia do contrato social ou requerimento de micro empreendedor;

III - Cópia do CNPJ;

IV - Cópia do RG e CPF do responsável legal pelo empreendimento;

V – Descrição detalhada dos equipamentos a serem utilizados, período de veiculação, horário de veiculação e trajeto dos locais a serem veiculados a sonorização;

VI – Texto do conteúdo a ser veiculado

VII – Planilha dos investimentos necessários a veiculação

Art. 2º - O processo devera ser submetido a apreciação previa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos que emitira parecer vinculante sobre o requerimento.

Parágrafo único – Faculta a Secretaria a submissão do processo a analise da Plenária do Conselho de Defesa de Meio Ambiente, quando julgar pertinente, apos elaboração de parecer técnico.

Art. 3º - Fica estabelecida que a medida compensatória devera ser calculada com base na analise de impacto ambiental a ser preenchida pela equipe técnica da Secretaria Meio Ambiente e Serviços urbanos, conforme anexo II,

§1º. A medida compensatória dar-se-a por deposito em conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, aquisição de bens, prestação de serviços ou qualquer outra forma proposta no termos de compensação ambiental elaborado pela autoridade máxima do órgão ambiental competente, observada a vinculação de uso estabelecida pela legislação federal.

§2º. O bem ou produto recebido ou adquirido a titulo de pagamento da medida compensatória será lançado no patrimônio do órgão ambiental municipal, ficando sua utilização vinculada as finalidades legais,

Art. 4º. Quando feito em dinheiro, o pagamento da medida compensatória poderá ser concretizado em uma única vez, ou parceladamente, conforme condições de prazo definidas pela autoridade ambiental.

Art. 5° - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Após a leitura e as modificações sugeridas pelos conselheiros, o texto passou a apresentar a seguinte redação:

Deliberação Normativa CODEMA Caratinga nº 01 de 29 de julho de 2015

Regulamenta o procedimento para obtenção de conformidade ambiental atrelada a previa licença municipal de funcionamento para atividades de propaganda realizada com alto-falantes, fixo ou volante, na via pública ou para ela dirigidos, exceto na propaganda política durante a época autorizada pela legislação federal, previsto no inciso V, art. 183 da Lei n° 1449/85.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Caratinga - CODEMA -, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Art. 7°, II; 12; 13,VI da Lei 3.222, de 20 de outubro de 2010, bem como no Art. 6°, VI da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Art. 6° da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e Lei Complementar Federal n 140/2011

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar o rito procedimental para formalização de processo para obtenção de previa licença municipal para funcionamento de para atividades de propaganda realizada com alto-falantes, fixo ou volante, na via pública ou para ela dirigidos sem prévia licença da autoridade competente, exceto na propaganda política durante a época autorizada pela legislação federal, nos termos da legislação em vigor aplicável à matéria.

CONSIDERANDO o impacto ambiental gerado pela atividade e a competência deste Conselho para deliberar e normatizar referidas atividades, nos termos do art. 11, 5, inc V da Lei Municipal 3222/2010.

CONSIDERANDO que considera-se poluição ambiental toda e qualquer atividade que ocasione a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem estar da população, nos termos do art. 2 da Lei Municipal 3222/2010

CONSIDERANDO que a compensação ambiental decorre dos princípios do poluidor pagador e usuário pagador;

CONSIDERANDO que as externalidades ambientais de atividades e empreendimentos devem ser contempladas na adoção de medidas compensatórias, nos termos da legislação em vigor;

DELIBERA:

Art. 1º - Para obtenção de Licença municipal de funcionamento propaganda realizada com alto-falantes, fixo ou volante, na via pública ou para ela dirigidos, exceto na propaganda política durante a época autorizada pela legislação federal, deverá ser obedecida a seguinte rotina básica de tramitação:

§ 1º - Formalizar processo requerendo Licença Municipal junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Caratinga informando qual o tipo da atividade a ser licenciada, juntando para tanto os documentos na seguinte ordem:

I - Cópia do contrato social ou requerimento de micro empreendedor;

III - Cópia do CNPJ;

IV - Cópia do RG e CPF do responsável legal pelo empreendimento;

V – Descrição detalhada dos equipamentos a serem utilizados, período de veiculação, horário de veiculação e trajeto dos locais a serem veiculados a sonorização;

VI – Texto do conteúdo a ser veiculado

VII – Planilha dos investimentos necessários a veiculação

Art. 2º - O processo devera ser submetido a apreciação previa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos que emitira parecer vinculante sobre o requerimento.

Parágrafo único – Faculta a Secretaria a submissão do processo a analise da Plenária do Conselho de Defesa de Meio Ambiente, quando julgar pertinente, apos elaboração de parecer técnico.

Art. 3º - Fica estabelecida que a medida compensatória devera ser calculada com base na analise de impacto ambiental a ser preenchida pela equipe técnica da Secretaria Meio Ambiente e Serviços urbanos, conforme anexo II,

§1º. A medida compensatória dar-se-a por deposito em conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, aquisição de bens, prestação de serviços ou qualquer outra forma proposta no termos de compensação ambiental elaborado pela autoridade máxima do órgão ambiental competente, observada a vinculação de uso estabelecida pela legislação federal.

§2º. O bem ou produto recebido ou adquirido a titulo de pagamento da medida compensatória será lançado no patrimônio do órgão ambiental municipal, ficando sua utilização vinculada as finalidades legais,

Art. 4º. Quando feito em dinheiro, o pagamento da medida compensatória poderá ser concretizado em uma única vez, ou parceladamente, conforme condições de prazo definidas pela autoridade ambiental.

Art. 5º. Ficam as atividades sem a devida licença sujeitas ás penalidades previstas na lei n° 1.449/85.

Art. 6° - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nada mais a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião e eu, Paula Rayanne Costa lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por mim e pelo presidente. Os demais, conselheiros e convidados, assinarão no livro de presença.

JULIMAR ANTONIO VIANNA:85417149691